prir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Frutal, 12 de julho de 1967.
[signature]
Rego e pub. nesta secretaria na mesma data.
Adv. Sec. Com., [signature]

Lei nº 1438, de 12 de julho de 1967.

Cria o cargo de Assessor para assuntos do Gabinete do Prefeito e dá outras providências.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º. Fica criado o cargo de Assessor para Assuntos do Gabinete, diretamente ligado ao Prefeito Municipal e funcionará o seu titular, como representante dêste, junto ao público, autoridades e repartições públicas municipais.

Parágrafo único - Pela sua natureza, o mencionado cargo será subvencionado em regime de comissão, e o seu suprimento se fará mediante nomeação direta do Prefeito Municipal, independente de concurso.

Artº 2º O Prefeito Municipal poderá delegar ao Assessor para Assuntos do Gabinete, competência para proferir despachos decisórios, podendo, a qualquer momento, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

Artº 3º - Todos os órgãos do sistema administrativo da Prefeitura Municipal de Frutal, estarão subordinados hierarquicamente à Assessoria para Assuntos do Gabinete do Prefeito.

Artº 4º. Para fazer face às despêsas com o provimento dêste cargo, fica aberto um crédito especial de Nr$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos cruzeiros novos). -

Artº 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 12 de julho de 1967.

Reg.ª e pub.ª nesta secretaria na mesma data.

Aux. Sec. Com.,

Lei nº 1439, de 22 de julho de 1967.

Aprova modificações em tabelas de impôsto do novo Código Tributário Municipal.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º. Ficam aprovadas as alterações introduzidas nas tabelas I, II e IV, do novo Código Tributário, constantes dos originais que acompanham esta Lei:

Artº 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Frutal, 22 de julho de 1967.

Reg.ª e pub.ª nesta secretaria na mesma data.

Aux. Sec. Com.,